



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular nº 184/2018-CGJCE.
(Resolução CNJ nº 34/2007)

Fortaleza, 8 de novembro de 2018.

Ilustre Magistrado,

Com os cumprimentos de estilo, acuso o recebimento do Ofício Circular nº 90/2018 – GAPRE, subscrito pelo eminente Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, Desembargador Francisco Gladys Pontes, através do qual solicita a adoção de medidas para disponibilizar até o dia 9 de novembro (6^a feira) os dados pertinentes à elaboração do Ranking da Transparência do Poder Judiciário, como corolário do art. 42-A da Resolução CNJ nº 215/2015.

Para tanto, proclama esta digna Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará que está em franco compasso com as diretrizes superiores e inderrogáveis do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, especialmente, àquelas atinentes ao Ofício-Circular nº 123/SEP/2018/CNJ.

Desta forma, para confeccionar, do modo mais fidedigno possível, a lista de classificação dos juízes, é imprescindível o abastecimento das informações pelos Tribunais e Corregedorias locais, pois, somente assim, oportunizar-se-á a publicação da real posição dos Pretores no país, em escala ordenada de acordo com critérios previamente definidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Nesta vertente, no exercício da função institucional de orientação e fiscalização dos ilustres Juízes em Primeiro de jurisdição, mister determinar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a prestação de informes à Corregedoria-Geral acerca do exercício de QUALQUER ATIVIDADE DOCENTE, com a indicação da instituição de ensino, discriminação do horário e das disciplinas ministradas, conforme a nova redação do art. 3º, da Resolução CNJ nº 34/2007.

E mais, a partir da medida acima consignada, tais informações devem ser periodicamente renovadas e atualizadas no início de cada semestre letivo, com a menção expressa dos 3 (três) indicadores supra, a teor do vigente art. 3º, §1º da Resolução CNJ nº 34/2007, para a

104

perfectibilização das ferramentas de aferição do efetivo acompanhamento e da precisa avaliação dos julgadores.

Com efeito, fica bem ressaltar a imprescindibilidade de conferência do elastério que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ dispôs ao seu singular conceito de “Atividade Docente”, para fins da multicitada Resolução CNJ nº 34/2007, para tanto, inclusive, abarca a atuação em cursos preparatórios para o ingresso em carreiras públicas e nos de pós-graduação (art. 4º), bem como a participação de Magistrados na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora (art. 4º-A).

Opportuno tempore, após o envio dos Informes ora requisitados, conceder-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a colação dos atos comprobatórios das notícias oferecidas, através da juntada das declarações das universidades e instituições de ensino, dentre outras espécies contempladas no normativo incidente.

Eis a diretiva a ser seguida, pelo que este Órgão Correicional se disponibiliza a prestar eventuais esclarecimentos, se porventura necessários.

Atenciosamente,


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESSERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA